

quinta-feira, 30 de Outubro de 2025

**Portaria****PORTRARIA N.º 028/2025****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**

O Secretário Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a) o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/21;
- b) o Processo Administrativo nº 0650/2024 e;
- c) o Pregão Eletrônico nº 90035/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **CHRISTOPHER DE SOUZA BONATTI** como Gestor/Fiscal, para acompanhar e fiscalizar as futuras Atas de Registro de Preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 90035/2025**, objetivando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**São Roque do Canaã/ES**, 29 de outubro de 2025.

**GABRIEL FORÇA SILVESTRE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 7.601/2025  
**Protocolo 1660568**

**Termos****EXTRATO DO CONTRATO N.º 0191/2025**

**Processo Administrativo nº:** 003870/2025.  
**Pregão Eletrônico nº:** 90003/2025.  
**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.  
**Contratada:** PADARIA DO CISSA LTDA  
**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - alimentos in natura, refeições, marmitex e lanches, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** O presente instrumento contratual vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Data da Assinatura:** 29/10/2025.

**Valor:** R\$ 30.007,83 (trinta mil e sete reais e oitenta e tres centavos)

**Dotação Orçamentária:**

I. Secretaria Municipal de Saúde:  
a) 1515.1030100082.036 - 33903000000 - F.: 034 - FR.: 160000000051 (R\$ 30.007,83)

**GABRIEL FORÇA SILVESTRE**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Protocolo 1661194**

**Venda Nova do Imigrante****Aditivo****PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO****RESUMO DO ADITIVO N.º 001/2025 AO CONTRATO N.º 000016/2021**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

**CONTRATADO:** ZETRASOFT LTDA

**OBJETO:** Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do ECONSIG - Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente do Aditivo a alteração da razão social, endereço e CNPJ do Comodatário, conforme disposto art. 65 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.404/76 e Código Civil Protocolo GED nº 18581/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RAZÃO SOCIAL**

**2.1** Em razão das alterações acima mencionadas, o Comodatário apresenta sua cisão empresarial, mediante condições seguintes:

**O nome empresarial passa a ser: SALT TECNOLOGIA LTDA.**

**A sociedade terá sua sede no endereço: Al. Oscar Niemeyer, 132, Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049.**

**O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) passa a ser: 56.422.955/0001-91.**

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 12 de agosto de 2025 a 03 de fevereiro de 2026

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de agosto de 2025

Dalton Perim  
Prefeito

**Protocolo 1661128**

**Viana****Lei**

**LEI N.º 3.495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar a capacitação dos servidores municipais;

II - inovação, extensão, pesquisa científica e tecnológica;

III - desenvolvimento de soluções tecnológicas.

**Art. 2º** Para gerenciamento do objeto do ajuste, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores do ajuste diretamente à Fundação de Apoio, devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994 e seus regulamentos, indicada pela instituição de ensino, sem passar pelo caixa da instituição, desde que a entidade fundacional figure como parte ou interveniente no instrumento e em conformidade com o art. 1º, § 7º, e do art. 3º, § 1º, da referida lei.

**Art. 3º** No ajuste, deverá ficar consignado que o órgão de controle interno e o Poder Legislativo Municipal, no exercício do controle externo, terão acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos municipais recebidos pela Fundação de Apoio. § 1º No caso previsto no caput, o Município realizará os repasses dos recursos financeiros diretamente à respectiva Fundação, que ficará responsável pela aplicação dos recursos e pela devida prestação de contas financeira, na forma definida no contrato, termo de cooperação técnica ou convênio, bem como no plano de trabalho.

§ 2º A fundação de apoio responsável pelo gerenciamento do contrato, termo de cooperação técnica ou convênio poderá reter parcela dos recursos financeiros para a cobertura de despesas e custos operacionais, limitada ao percentual estritamente necessário para o gerenciamento do objeto do ajuste, estabelecido pelas partes em cada caso e sempre respeitado o limite máximo previsto na legislação federal aplicável, especialmente o art. 74 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

§ 3º O repasse dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido no ajuste, à medida em que o objeto do ajuste for sendo executado, vedado o repasse integral antecipado dos recursos pelo Município.

§ 4º Caberá à instituição de ensino a prestação de contas da execução física do objeto, obedecendo ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

**Art. 4º** As minutas dos ajustes disciplinados por esta Lei serão submetidas à análise prévia da Procuradoria Geral, nos termos da Lei

Federal nº 14.133/2021 e da legislação federal específica de convênios, acordos de cooperação e das Fundações de Apoio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dos atos autorizados por esta lei serão atendidas por meio de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de outubro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1661029**

## Decreto

### DECRETO N° 277/2025 REVOGA O DECRETO N° 163 DE 20 DE MAIO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 163, de 20 de maio de 2011.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de outubro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1660800**

### DECRETO N° 278/2025 REVOGA O DECRETO N° 039 DE 25 DE MAIO DE 2005.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 039, de 25 de maio de 2005.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de outubro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1660804**